

## Artigo 11.º

**Propinas**

O valor das propinas será aprovado pelo Conselho de Gestão do IPBeja e divulgado no Edital de abertura do curso.

## Artigo 12.º

**Dúvidas e omissões**

As dúvidas e omissões relativas ao presente documento serão esclarecidas por despacho do Presidente do IPBeja.

## Artigo 13.º

**Norma revogatória**

Com a aprovação do presente regulamento procede-se à revogação do Regulamento do curso de Pós-Graduação em Contabilidade e Finanças, aprovado através do Despacho n.º 13718/2010, publicado *Diário da República*, 2.ª série, n.º 166, de 26 de agosto de 2010.

8 de julho de 2014. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja,  
*Vito José de Jesus Carioca.*

207947319

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA****Despacho n.º 9108/2014****Regulamento de Aplicação do Estatuto de Estudante Internacional do Instituto Politécnico de Bragança**

Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, o Instituto Politécnico de Bragança (IPB) aprova o presente Regulamento de aplicação do disposto neste mesmo decreto-lei.

## Artigo 1.º

**Âmbito de aplicação**

O presente regulamento define as condições de acesso e ingresso para os candidatos a ciclos de estudos de licenciatura do Instituto Politécnico de Bragança que satisfaçam as condições definidas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março.

## Artigo 2.º

**Condições de acesso e ingresso**

1 — O acesso e ingresso de estudantes internacionais nos ciclos de estudos de licenciatura do IPB, com exceção dos estudantes admitidos através dos regimes de reingresso, mudança de curso e transferência a que se refere o Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior, realizam-se exclusivamente através do concurso especial de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014 e pelo presente regulamento.

2 — Podem candidatar-se à matrícula e inscrição nos ciclos de estudos de licenciatura do IPB:

a) Os titulares de uma qualificação que dê acesso ao ensino superior, entendida como qualquer diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente que ateste a aprovação num programa de ensino e lhes confira o direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que foi conferido;

b) Os titulares de um diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente.

3 — Compete a cada Escola do IPB, para os seus ciclos de estudos, nos termos do artigo 4.º, a verificação:

a) Da qualificação académica específica para ingresso no ciclo de estudos;

b) Do conhecimento da língua ou línguas em que o ensino vai ser ministrado;

c) Da satisfação dos pré-requisitos que tenham sido fixados para o ciclo de estudos.

## Artigo 3.º

**Instrução da candidatura**

1 — A candidatura ao concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais é apresentada nos Serviços Académicos ou no

Gabinete de Relações Internacionais do IPB, através do preenchimento de um formulário de candidatura próprio.

2 — Os candidatos devem ainda fazer acompanhar o formulário de candidatura de:

a) Documento de identificação;

b) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato se encontra nas condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, conforme modelo fornecido pelo IPB;

c) Documento comprovativo da conclusão do ensino secundário português ou equivalente ou, no caso de o ensino ter sido concluído numa instituição estrangeira, da titularidade de habilitação necessária e suficiente para o acesso ao ensino superior no país de origem;

d) Documento comprovativo da classificação obtida, com a indicação das disciplinas efetuadas e respetivas classificações;

e) Comprovativo do nível de domínio da língua de ensino do ciclo de estudos a que se candidatam;

f) Comprovativo ou declaração de preenchimento dos pré-requisitos que tenham sido fixados para o ciclo de estudos, quando aplicável.

3 — Os documentos referidos nas alíneas c) a f), quando emitidos numa língua que não o português, espanhol, francês ou inglês, deverão ser traduzidos para uma destas línguas.

## Artigo 4.º

**Análise de candidaturas**

1 — A análise das candidaturas é efetuada por comissões nomeadas para esse efeito, em cada Escola do IPB.

2 — As candidaturas são remetidas às Escolas do IPB, por parte dos Serviços Académicos do IPB, de acordo com o(s) ciclo(s) de estudos indicado(s) por cada candidato.

3 — Com base na documentação entregue pelos candidatos, as comissões de análise deliberam, fundamentadamente, quanto à admissão/exclusão das candidaturas, para efeito de seriação, tendo em conta o referencial de ingresso de cada ciclo de estudos, nomeadamente, provas de ingresso e pré-requisitos exigidos.

4 — Se necessário, as comissões de análise podem:

a) Solicitar a entrega de documentação em falta ou a entrega de documentação adicional (programa oficial de algumas das disciplinas efetuadas pelo candidato, com indicação dos objetivos e conteúdos ministrados; cópia de trabalhos/testes/exames realizados pelo candidato em algumas das disciplinas efetuadas, etc.);

b) Determinar a realização de exames/provas.

## Artigo 5.º

**Seriação e colocação de candidatos**

1 — Para cada ciclo de estudos, para os candidatos admitidos a seriação, é elaborada uma lista de ordenação, com base na classificação atribuída a cada candidatura, por parte da comissão de análise da respetiva Escola.

2 — A classificação final, de cada candidato, para cada ciclo de estudos em que seja admitido a seriação, é determinada com base na qualificação académica específica, pontuada pela comissão de análise numa escala de 0 a 20.

3 — As listas de ordenação, juntamente com a lista de candidaturas excluídas e respetivas fundamentações, são enviadas aos Serviços Académicos do IPB, para efeitos de colocação.

4 — Os Serviços Académicos do IPB informam os candidatos quanto ao resultado das suas candidaturas, comunicando-lhes se:

a) Obtiveram colocação, com indicação do curso em que podem efetuar matrícula;

b) Não obtiveram colocação, por escassez de vagas;

c) Foram excluídos.

## Artigo 6.º

**Taxas de candidatura, de matrícula e ou inscrição e regime de propinas**

1 — As taxas de candidatura, matrícula e ou inscrição são anualmente fixadas pelo Conselho de Gestão do IPB.

2 — O valor da propina é anualmente fixado pelo Conselho Geral do IPB, sob proposta do Presidente do Instituto.

3 — Os prazos de pagamento da taxa de matrícula e ou inscrição e das prestações da propina são definidos por despacho do Presidente do Instituto.

## Artigo 7.º

**Vagas e prazos**

1 — O número de vagas disponíveis para o acesso e ingresso de estudantes internacionais nos ciclos de estudos de licenciatura do IPB é fixado anualmente por despacho do Presidente do Instituto.

2 — A candidatura, a matrícula e a inscrição realizam-se nos prazos fixados anualmente no calendário escolar do IPB.

## Artigo 8.º

**Regime aplicável**

Salvaguardadas as regras específicas do regime do estatuto do estudante internacional, os estudantes que ingressem no IPB ficam sujeitos às mesmas regras aplicáveis aos demais estudantes do Instituto.

## Artigo 9.º

**Dúvidas e Omissões**

As situações não contempladas no presente regulamento seguem o estipulado no Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, sendo os casos omissos decididos por despacho do Presidente do IPB.

8 de julho de 2014. — O Presidente do IPB, *Prof. Doutor João Alberto Sobrinho Teixeira*.

207948007

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO****Despacho n.º 9109/2014**

Por meu despacho de 2 de julho de 2014, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 10.º e n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, delego no Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB), Professor Doutor António Augusto Cabral Marques Fernandes, a presidência do júri das provas públicas para atribuição do título de especialista na área de Fisioterapia, requeridas pela candidata Ana Maria Gonçalves Figueiredo.

8 de julho de 2014. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia*.  
207947708

**Despacho n.º 9110/2014**

Por meu despacho de 2 de julho de 2014, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 10.º e n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, delego no Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB), Professor Doutor António Augusto Cabral Marques Fernandes, a presidência do júri das provas públicas para atribuição do título de especialista na área de Engenharia Civil, requeridas pelo candidato António Paulo Jacinto Eusébio.

8 de julho de 2014. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia*.  
207947602

**Despacho n.º 9111/2014**

Por meu despacho de 2 de julho de 2014, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 10.º e n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, delego no Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB), Professor Doutor António Augusto Cabral Marques Fernandes, a presidência do júri das provas públicas para atribuição do título de especialista na área de Fisioterapia, requeridas pela candidata Carla Sandra Martins Pereira.

8 de julho de 2014. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia*.  
207947773

**Despacho (extrato) n.º 9112/2014**

Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, de 8 de julho de 2014, o Doutor Paulo Jorge Madeira dos Santos denunciou, a seu pedido, o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como professor adjunto, na Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova deste Instituto, posicionado no

escalão 1, índice 185, da respetiva categoria/carreira, com efeitos a 1 de outubro de 2014.

8 de julho de 2014. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia*.  
207948794

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA****Despacho n.º 9113/2014**

1 — Através dos despachos n.ºs 5867/2014 e 5868/2014 ambos de 11.04.2014, publicados no DR, 2.ª série n.º 85 de 05 de maio, delegaram, respetivamente, o Conselho de Gestão e o Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa novas competências nos Presidentes/Diretores das Escolas sem autonomia financeira do Instituto, em matéria de autorização de despesas e pagamentos, no âmbito da execução do orçamento atribuído a cada Escola.

Assim, por força destes despachos ficou o Diretor da Escola Superior de Música de Lisboa habilitado a autorizar despesas e pagamentos até ao montante de 75.000€.

2 — Considerando que o n.º 2 de ambos os despachos supra referidos autoriza o Diretor da Escola Superior de Música de Lisboa a subdelegar, dentro dos condicionalismos legais, a competência delegada nos Subdiretores e no Diretor de Serviços, de forma a garantir a observância do princípio da segregação de funções, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e no âmbito dos despachos supra citados, subdelego:

2.1 — No Subdiretor, Prof. Luís Bernardo da Silva Tinoco e no Diretor de Serviços, Dr. Manuel Gabriel Rosado Esturinho, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de 75.000€, desde que respeitadas as regras previstas para a contratação pública.

2.2 — No Subdiretor, Prof. Luís Bernardo da Silva Tinoco e no Diretor de Serviços, Dr. Manuel Gabriel Rosado Esturinho, a competência para autorizar pagamentos até ao montante de 75.000€, desde que a despesa não tenha sido por si autorizada.

3 — Nos termos do disposto no artigo 137.º, n.º 3 do CPA, consideram-se ratificados todos os atos que, cabendo no âmbito do presente despacho, tenham sido praticados pelos dirigentes indicados no ponto anterior em datas anteriores à publicação do presente despacho no *Diário da República*.

22 de maio de 2014. — O Diretor, *Pedro Centeno Moreira*.  
207947862

**INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO****Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto****Edital n.º 622/2014****Abertura de concurso documental para professor-adjunto em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com período experimental de 5 anos**

Nos termos do disposto nos artigos 3.º, 5.º, 10.º-B, 17.º e 29.º-B do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31.8, e pela Lei n.º 7/2010, de 13.5, conjugado com o *Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico do Porto*, anexo ao Despacho n.º 4807/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 17.3, e demais disposições legais em vigor, torna-se público que, por meu despacho de 08 de julho de 2014, no uso de competência própria, de acordo com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 14.º dos Estatutos da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, homologados pelo Despacho n.º 15836/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 10.7, se procede à abertura de concurso documental, pelo prazo de 30 dias úteis contados do dia útil imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República*, para ocupação de posto de trabalho previsto e não ocupado, na carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico, na categoria de professor-adjunto, para a de área técnico-científica de Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica, do mapa de pessoal da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto (ESTSP), do Instituto Politécnico do Porto (IPP).